



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECRETO Nº 12/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.*

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que consta da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Novais para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

**Art. 2º** A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Novais, desde que sujeitas à inscrição municipal.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

**§ 1º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal previstas no *caput* terão o prazo de 60 dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este decreto/lei, contados a partir da sua entrada em vigor.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

**Art. 4º** A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ suspenso por qualquer motivo deverá comunicar a suspensão à Prefeitura.

**§1º** A suspensão da inscrição municipal será precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da suspensão do exercício das atividades.

**§2º** A reativação do CNPJ deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*Decreto nº 12/2026, de 23/04/2026*

**Art. 6º** O Município poderá proceder a suspensão de ofício do cadastro municipal, nos casos em que a pessoa jurídica omitir as declarações por ela impostas pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de abril de 2026.

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.*

**Maria Ricarda Domingues**  
Supervisor de Serviços Administrativos